

Omoecc



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

LEI Nº 3.839, DE 17 DE SETEMBRO DE 2008.

“Dispõe sobre a fixação dos subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Secretários Municipais e dos Vereadores para o período de 01 de janeiro de 2009 a 31 de dezembro de 2012, e dá outras providências.”

Professor **CELSO DE ALMEIDA LAGE**, Prefeito Municipal de Cruzeiro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Cruzeiro aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Secretários Municipais e dos Vereadores para o período de 01 de janeiro de 2009 a 31 de dezembro de 2012 ficam fixados nos termos desta Lei.

Artigo 2º - O subsídio mensal do Prefeito Municipal para o período de 01 de janeiro de 2009 a 31 de dezembro de 2012 será de R\$ 10.000,00 (dez mil Reais).

Artigo 3º - O subsídio mensal do Vice-Prefeito para o período de 01 de janeiro de 2009 a 31 de dezembro de 2012 será de R\$ 4.000,00 (quatro mil Reais).

Parágrafo Único - No caso de investidura no cargo de Secretário Municipal ou qualquer outro cargo de provimento em comissão na Administração Municipal, o titular do cargo de que trata este artigo deverá optar por um dos subsídios.

Artigo 4º - O subsídio mensal dos Secretários Municipais para o período de 01 de janeiro de 2008 a 31 de dezembro de 2012 será de R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos Reais).

Parágrafo Único - Para efeitos deste artigo o Chefe de Gabinete do Executivo Municipal é equiparado ao Secretário Municipal.

Artigo 5º - A teor do parágrafo 4º do artigo 39 da Constituição Federal, é vedado o acréscimo e qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória sobre o valor fixado no artigo anterior, ressalvado o previsto no artigo 85, inciso XVII, da Lei Orgânica do Município.

Artigo 6º - O valor do subsídio mensal dos Vereadores da Câmara Municipal será de R\$ 3.854,16 (três mil oitocentos e cinquenta e quatro Reais e dezesseis centavos).

AL



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

Artigo 7º - Será atribuída falta do Vereador para fins de recebimento de subsídio, quando não comparecer às sessões ordinárias, salvo justo motivo devidamente comprovado.

Artigo 8º - Para fins de subsídio, considerar-se-á como em exercício o Vereador licenciado nos termos dos incisos I e II do artigo 9º, da Lei Orgânica do Município de Cruzeiro.

Artigo 9º - As despesas com a execução desta Lei ocorrerão por conta de verbas próprias consignadas nos orçamentos do Município de Cruzeiro.

Artigo 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2009.

Cruzeiro, 17 de setembro de 2008.



Prof. Celso de Almeida Lage
Prefeito Municipal

Registre-se, publique-se e archive-se. Em 17 de setembro de 2008.



Magno José de Abreu
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos